

Lei nº 180

Leispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Reforma Administrativa

Capítulo I

Da Administração Municipal

Art. 1º - A administração do município é exercida pelo Prefeito Municipal, assistido por auxiliares diretos nomeados em comissão.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta lei, e será feito através da elaboração e execução dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de desenvolvimento integrado;
- II - Orçamento plurianual de investimentos;
- III - Orçamento - programa.

Parágrafo 2º - A elaboração e execução de planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programa

88

da administração estadual e da administração federal.

Art. 3º - A ação do município em áreas assistidas pela atuação do estado ou da União será supletiva e, sempre que necessário, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Capítulo II

dos princípios e normas fundamentais.

Art. 4º - Constituem princípios e normas fundamentais a Administração Municipal:

- I - Programação.
- II - Coordenação.
- III - Descentralização.
- IV - Delegação de Competência.
- V - Controle.

Art. 5º - A ação administrativa do Poder Executivo, tendo como objetivo superior a promoção do desenvolvimento econômico e do bem estar social, obedecerá a programação racional elaborada pelos competentes órgãos sob a orientação e coordenação superior do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A coordenação das atividades da administração especialmente na execução dos planos e programas, será exercida em todos os níveis mediante atuação das chefias e realizações sistemáticas de reuniões com a participação representativa dos órgãos subordinados.

Art. 7º - Quando submetidos ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, através de consultas e entendimentos

conteúdo, sempre, soluções integradas e que se harmonizem com a política geral do Governo Municipal.

Art. 8º - A descentralização da atividade administrativa deverá ser colocada em prática em todos os níveis, garantindo-se autonomia com responsabilidades para as chefias em seus diversos níveis hierárquicos.

Art. 9º - A delegação de competência deverá se constituir em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo, de assegurar rapidez às decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoal e problemas a atender.

Parágrafo Único - A faculdade de delegação de competência atribuída ao Prefeito Municipal ocorrerá nas limitações dispostas pela Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 10º - O controle das atividades da administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

a) - O controle, pela chefia competente, de execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado.

b) - O controle da aplicação dos dinheiros públicos pelos órgãos de contabilidade e auditoria.

Art. 11º - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificações de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e desnecessários.

Art. 12º - O cumprimento dos programas orçamentários anuais e plurianuais obedecerá a métodos de programação e administração em-

58

Abreu

tendidos como técnica administrativa de aceleração deliberada de progresso social, cultural, científico e tecnológico e do desenvolvimento do município.

Capítulo III

dos órgãos da Administração Municipal

Art. 13º - A administração municipal compreende os seguintes órgãos básicos:

1. Gabinete do Prefeito.
2. Departamento de Administração Geral.
3. Departamento de Finanças.
4. Departamento de Serviços Municipais.

Capítulo IV

Do Gabinete do Prefeito

Art. 14º - O Gabinete do Prefeito, composto por 1 (um) chefe de gabinete e 1 (um) oficial de gabinete, em comissão, tem por finalidade prestar assistência direta ao chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I - Assistir direta e indiretamente o Prefeito no desempenho de suas atividades;
- II - Coordenar o fluxo de papéis, processos e correspondências que deve ser encaminhada ao Prefeito;
- III - Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
- IV - Exercer as funções de relações públicas e a representação oficial do Prefeito;
- V - Preparar a correspondência do Prefeito.

Capítulo V

do departamento de Administração geral

Art. 15º - O Departamento de Administração geral é constituído pelos seguintes órgãos:

1. Serviço de Pessoal;
2. Serviço de Expediente e Negócios Diversos;
3. Serviço de Educação e Cultura;
4. Serviço de Saúde e Assistência Social;
5. Serviço Jurídico.

Art. 15º - O Departamento de Administração geral tem por finalidades a execução de atividades de administração geral, a divulgação e a defesa judicial dos atos do Governo Municipal e o desempenho de atividades municipais relativas a educação, saúde e assistência.

Capítulo VI

Do departamento de finanças

Art. 17º - O departamento de finanças tem por finalidade a supervisão, coordenação e execução dos negócios econômicos e financeiros da Prefeitura, e a administração das atividades, bens, valores, direitos e obrigações inerentes à Fazenda Pública Municipal.

Art. 18º - O departamento de finanças é constituído pelos seguintes órgãos:

1. Serviço de Tributação;
2. Contadoria Municipal;
3. Tesouraria Municipal.

Capítulo VII

Do departamento de serviços municipais

Art. 19º - O departamento de serviços municipais tem por finalidades planejar, coordenar e executar as atividades municipais relativas a

Administrativa

viacão, obras, limpeza urbana, iluminação pública, cemitérios, parques e jardins, feiras e mercados, matadouro público, comunicações e e indústrias municipais.

Art. 20º - O Departamento de Serviços Municipais é constituído pelos seguintes órgãos:

- 1- Serviço de Viacão e Obras.
- 2- Serviços de Encargos diversos.

Capítulo VIII

Das normas relativas aos Servidores Municipais.

Art. 21º - O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do serviço público, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes princípios:

- I - Valorização e dignificação de função pública e do servidor público;
- II - Aumento da produtividade;
- III - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- IV - Fortalecimento do sistema do mérito para ingresso na função pública.

Art. 22º - Além dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão haverá no serviço público municipal, funções gratificadas, para atender a encargos de chefia e assessoramento.

Art. 23º - O desempenho de função gratificada será atribuído ao funcionário mediante ato expresso de designação pelo Prefeito Municipal, devendo ser observada a correlação fundamental entre as atribuições do cargo efetivo e da função gratificada para que for designada:

Art. 24º - A função gratificada será

percebida cumulativamente com o vencimento do cargo efetivo.

Art. 25º - Os valores das funções gratificadas do serviço público municipal são os constantes do anexo I desta lei.

Parágrafo 1º - As funções gratificadas não instituídas por decreto do Prefeito municipal.

Parágrafo 2º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

Parágrafo 3º - As funções gratificadas, de livre designação e dispensa pelo Prefeito municipal, não constituem situação permanente e sem vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou assessoramento.

Art. 26º - O provimento do cargo em comissão e funções gratificadas obedecerá a critérios que considerem, entre outros requisitos, os seguintes:

I - Comprovação de que o funcionário possui experiência adequada ou curso de especialização apropriado ao desempenho dos encargos de comissão ou função gratificada;

II - Obrigar-se o funcionário, quando se caracterizar o interesse da administração, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sem percepção de vantagens decorrentes dessa situação.

Parágrafo único - É inerente ao exercício dos cargos em comissão e funções gratificadas diligenciar o seu ocupante no sentido de que se aumente a produtividade, se reduzam os custos e se dinamizem os serviços.

Art. 27º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo II,

68

Observação

desta lei, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com os vencimentos previstos no Anexo III.

Art. 28º - Ficam extintos no serviço público municipal todos os cargos em comissão não integrantes do Anexo II desta lei.

Art. 29º - Além dos funcionários públicos, a administração municipal poderá excepcionalmente, contar com a colaboração de pessoal temporário regido pela CLT, respeitadas as limitações impostas pelo Ato Complementar nº 41, com a modificação introduzida pelo Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969.

Art. 30º - Em nenhuma hipótese poderá ter o contratado, salário superior ao vencimento atribuído ao cargo efetivo da administração municipal cujas funções ou atribuições sejam iguais àquelas cometidas pelo contrato.

Art. 31º - A jornada de trabalho do pessoal temporário será de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 32º - O contrato de pessoal temporário se extingue com o exercício financeiro e poderá ser prorrogado no exercício financeiro seguinte no interesse da administração.

Art. 33º - Será concedido diárias ao servidor municipal que se deslocar da sede de sua repartição, por motivo de serviço para ressarcimento de suas despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único - Mediante decreto, o Prefeito Municipal fixará os valores das diárias concedidas aos servidores e os requisitos para sua percepção.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 34º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo Único - Os órgãos administrativos criados por esta lei, para maior rendimento das suas atividades poderão ser divididos em seções e setores, previstos no Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 35º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará por decreto o Regimento Interno da Prefeitura, no qual serão fixados:

I - Competência geral dos órgãos administrativos da Prefeitura;

II - Atribuições gerais de seus dirigentes;

III - Normas relativas ao funcionamento das repartições públicas;

IV - Outras disposições relativas à organização administrativa e pessoal da Prefeitura.

Art. 36º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Art. 37º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

Art. 38º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir um grupo-tarefa de implantação da Reforma Administrativa ao qual compe-

01

Administrativa

terá cuidar de todos os aspectos legais, administrativos e técnicos ligados à implantação de todas as medidas relacionadas com a nova organização da Prefeitura.

Parágrafo 1º - O Grupo-Tarefa, constituído por ato próprio do Prefeito e integrado por técnicos e pessoal especializado ou administrativo, recrutado, de preferência, dentre servidores municipais ou estaduais de notória especialização, terá sempre trabalho de natureza transitória ligado ao objetivo básico.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Grupo-Tarefa, serão retribuídos em caráter eventual, mediante recibos, sem qualquer vínculo empregatício, na forma da legislação vigente, cabendo ao Prefeito a fixação do "pro labore".

Art. 39º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

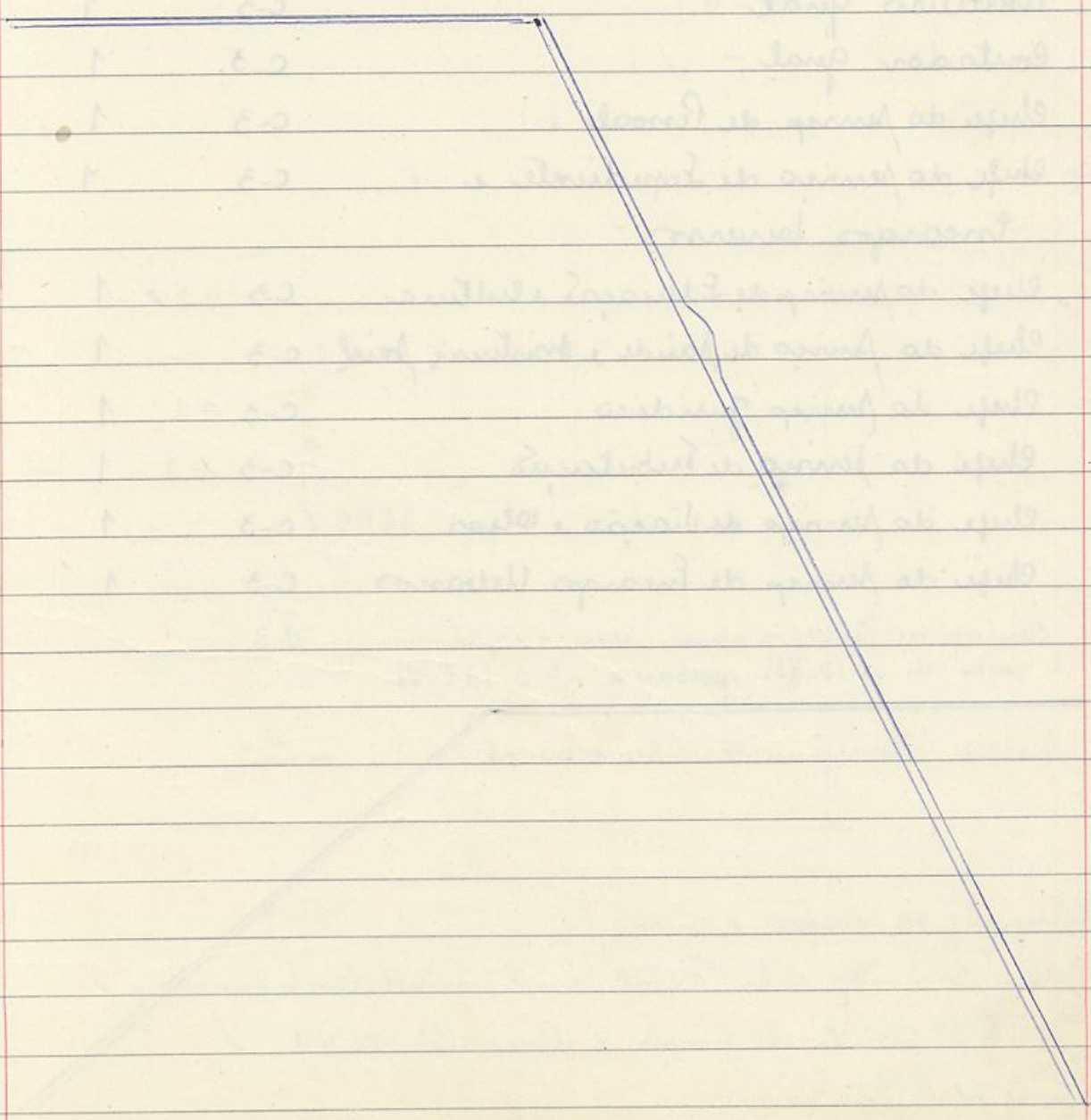
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo, em 18 de dezembro de 1973.

Antonio Carlos Azevedo
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de Valores das Funções Gratificadas

Símbolo	Valor
FG - 1	cr\$ 250,00
FG - 2	cr\$ 200,00
FG - 3	cr\$ 150,00
FG - 4	cr\$ 100,00



ANEXO II

Tabela dos Cargos de Provisão em Comissão

	Denominação	Padrão	Nº de Cargos	
Wilson X	Chefe do Gabinete do Prefeito X	C-2	1	P. 2167/80
Adácio X	Chefe do Departamento de Administração	C-1	1	P. 2135/80
JUNICE	chefe do departamento de Finanças	C-1	1	Dec. 565/76
JULIAN X	chefe do departamento de serviços Municipais	C-1	1	P. 2090/79
VAGBO	Oficial de Gabinete do Prefeito	C-4 X	1	
MARIA X	Tesoureiro Geral ✓	C-3	1	
JUNICE	Contador geral - ✓	C-3	1	
RENALDO X	Chefe do Serviço de Pessoal	C-3	1	P. 2108/79
FRANÇO X	Chefe do Serviço de Expediente e Encargos diversos	C-3	1	
GRACIA X	Chefe do Serviço de Educação e Cultura	C-3 C-2 ✓	1	
Luiz Carlos	Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social	C-3	1	- P. 2169/80
DE FERNANDES	Chefe do Serviço Jurídico	C-3 C-1	1	P. 2058/78
AMBROSIO	Chefe do Serviço de Tributação	C-3 C-2	1	
JURACY	Chefe do Serviço de Viação e Obras SEDE ✓	C-3	1	P. 1897/74
Giorano	Chefe do Serviço de Encargos Urbanos ✓	C-3	1	Dec. 449/74
GISELDA	Serviço de Publicidade Municipal a partir de 01.12.81. portaria nº 2.178/81.	C-3		Lei 2033/79
ZOGARIS X	Assessor Planejamento Educacional	- C-3		P. 2106/79
Z. Bussato	Encargos de Viação e Obras			P. 2067/78
Z. Spulian	chefe 2º distrito Vila Paraná - 2º substituição Giorano ✓			P. 2079/79
Val Cair	" 3º distrito de Vila e Obras - Pat. 20 XV ✓			P. 2045/79
Waldemar	Enc. Serv. Urbanos			P. 2027/79
Jairo	chefe do Setor Estradas de Rodagem - funcional qualificação FG 1			P. 1922/75
Renato	Chefe dos Serviços Gerais 2 Tesoureiros			P. 2011/79

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos cargos de Provisório em Comissão

crp 3.500,00	e-1	crp 2.000,00.-
2.730,00	e-2	crp 1.500,00.-
crp 1.890	e-3	crp 1.000,00.-
980	e-4	crp 500,00.-

- X Elisca - adm. do Terr. Rodoviário C-3
- João Costa - Gerc. Direto set. Trib. C-3
- M. Emelinda - chefe do setor de compra e serviços C-3
- Teodoro Ferrilho Braun - chefe do 3º Dist. Juiciao e Obras C-3

ANEXO IV

Previsão das despesas mensais com os cargos criados

Padrão	Nº	Despesa
c-1	3	cr\$ 6.000,00
c-2	1	cr\$ 1.500,00
c-3	10	cr\$ 10.000,00
c-4	1	cr\$ 500,00

Total cr\$ 18.000,00

Observação: deduzem-se desse total:

- a) os cargos não preenchidos.
- b) os vencimentos pagos aos funcionários efetivos, nomeados para cargo em comissão.

